

São Paulo, 04 de janeiro de 2010

A

R.M. Minale Intermediação de Negócios Limitada

R. Nova Jerusalém, 1131

Tatuapé – 03410-000

São Paulo - SP

Larissa Bueno Junqueira Paschoal, RG [REDACTED], moradora à rua [REDACTED] – São Paulo - SP, vem pela presente, tendo em vista recebimento de notificação microfilmada sob no. 1602275 (6o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo -SP),

CONTRA NOTIFICAR

R.M. Minale Intermediação de Negócios Limitada, empresa inscrita no CNPJ/MF sob no 08.021.005/0001-02, com sede à R. Nova Jerusalém, 1131 - São Paulo - SP, o que faz nos seguintes termos:

1. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o "post" em momento algum afirma peremptoriamente que os produtos eram fabricados com gordura hidrogenada - afirmavam, isso sim, **que tinham gosto** de chocolate contendo gordura hidrogenada -, o que é bastante diferente. Entendemos a preocupação com a imagem da empresa, mas por outro lado, Vossas Senhorias não devem ignorar que a Constituição Federal garante o direito de liberdade de expressão, cláusula pétrea de nossa Carta Magna - e os autores do "post" se reservam ao direito de expressar suas impressões decorrentes da degustação do produto.

Não houve portanto, afirmação taxativa sobre os ingredientes do produto, mas meramente, juízo de valor quanto ao seu gosto.

2. Vossas Senhorias omitiram, na notificação recebida, o fato de que a autora do post **foi importunada de todas as formas possíveis e imagináveis, com contatos a desoras (inclusive através de assédio de sua genitora)**, para que retirasse o post do ar - **e mesmo assim a solicitação foi atendida. Ressalte-se que então não havia quaisquer solicitações quanto a esclarecimentos.**

3. A nota divulgada no blog, que tem caráter de diário pessoal online e não como site, como dito em notificação, não foi feita a pedido da "Di Roma", como a notificação extra-judicial pode dar a entender, e sim por iniciativa dos autores, que deviam explicações a seus leitores no que tangia à retirada do "post" do ar.

4. Quanto ao direito de resposta, cumpre esclarecer que o próprio texto destacado por Vossas Senhorias na notificação extra-judicial declara que o direito de resposta de Vossas

Senhorias seria publicado com prazer em **novo post** - até porque não há como fazer nota de esclarecimento sem que haja o objeto a ser esclarecido propriamente dito.

No entanto após contato de 15/12/09, Vossas Senhorias certamente não ignoram que diversas correspondências eletrônicas foram trocadas, sempre no intuito de firmar acordo prevendo o retorno do post e a publicação da resposta de Vossas Senhorias, tratativas essas infrutíferas.

5. Assim, foi com surpresa que a signatária desta recebeu a presente notificação, pois resta evidente, ante leitura do texto destacado por Vossas Senhorias, que o direito de resposta implica na publicação de novo post sobre o assunto com a respectiva publicação do direito de resposta, pelas razões já elencadas no item 4 da presente contra-notificação, proposta essa recusada inúmeras vezes por Vossas Senhorias.

6. Inobstante as observações acima, em ato de boa fé, a signatária desta informa que publicará novo post com o respectivo direito de resposta da empresa, não porque tenha incorrido em qualquer ilícito civil (pois o blog somente relatou suas impressões) mas a fim de manter a ética e a isenção com que pauta seus "posts".

Atenciosamente,

Larissa Bueno Junqueira Paschoal